



**Publicado no DOE n. 10.445**

**De 22/12/2010**

**Pg. 10 e 11**

## **RESOLUÇÃO CONJUNTA CEMACT/CFE Nº 004 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*Dispõe sobre a autorização para extração, coleta e transporte do cipó **Banisteriopsis spp.** e das folhas do arbusto **Psychotria viridis** por organizações religiosas no Estado do Acre.*

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMACT e o Conselho Florestal Estadual - CFE, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.022, de 21 de janeiro de 1.992, e pela Lei Estadual nº 1.426 de 27 de dezembro de 2001;

### **RESOLVEM**

Art. 1º Esta resolução regulamenta a extração, a coleta e o transporte do cipó **Banisteriopsis spp.** e das folhas do arbusto **Psychotria viridis**, utilizadas na preparação da Ayahuasca - também conhecida como Daime, Santo Daime, Vegetal ou Hoasca - no território do Estado do Acre

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Estado do Acre reconhece o uso ritualístico da **Ayahuasca** como prática religiosa legítima e ancestral manifestação cultural, pela relevância de seu valor histórico, antropológico e social, merecedora da proteção do Estado, nos termos do art. 215, §1º, da Constituição Federal, art. 2º, **caput**, da Lei nº. 11.343/06 e do art. 201 da Constituição do Estado do Acre.

Art. 3º As atividades de extração, coleta e transporte dos vegetais a que se refere esta Resolução são consideradas, nos termos da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, como eventuais e de baixo impacto ambiental e não se enquadram no conceito de exploração econômica de produtos florestais não-madeireiros, nos termos definidos pelo artigo 6º, XII e 37 da Lei Estadual nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001, em razão de sua finalidade estritamente ritualístico-religiosa, nos termos do art. 2º da Lei nº. 11.343/06.

Parágrafo único. O plantio, a extração, a coleta e o transporte de cipó **Banisteriopsis spp.** e folha **Psychotria viridis** com o fim comercial ou lucrativo é incompatível com o uso religioso e não será passível de autorização na forma desta Resolução.

Art. 4º Para efeitos desta Resolução entende-se por:

I - **Ayahuasca**: bebida enteógena utilizada por entidades religiosas como sacramento, sendo também conhecida por diversos outros nomes, sendo os mais comuns Daime, Santo Daime, Vegetal e Hoasca;



II - cipó: espécies de lianas do gênero **Banisteriopsis** das quais se utilizam o caule e a casca na preparação da bebida **Ayahuasca**. Também conhecido como Jagube, Caapi e Mariri, é geralmente transportado em sacos ou feixes de aproximadamente cinquenta quilogramas cada;

III - folha: espécie arbustiva da qual se utilizam as folhas na preparação da bebida **Ayahuasca**, cujo nome científico é **Psychotria viridis**. Também conhecida como Chacrona e Rainha. É geralmente transportada em sacos de aproximadamente quinze quilogramas cada;

IV - entidades: organizações religiosas que tenham como base de seus rituais a utilização da **Ayahuasca**.

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRO DE ENTIDADES

Art. 5º Todas as entidades e suas filiais que necessitarem extrair, coletar e transportar cipó **Banisteriopsis spp.** e folhas do arbusto **Psychotria viridis** no Estado do Acre, para uso estritamente religioso, deverão estar cadastradas no “Cadastro de Entidades que utilizam o cipó e a folha em seus rituais religiosos no Estado do Acre”, a ser mantido no IMAC.

Parágrafo único. As entidades que pretendam se cadastrar deverão:

I - ter sede e atuação comprovada no Estado do Acre;

II - buscar manter plantio de reposição de cipó e folha no Estado do Acre compatível com o seu consumo médio anual;

III - informar o local do beneficiamento do cipó e da folha;

IV - informar o número de sócios e beneficiários da entidade e o consumo médio anual.

Art. 6º O cadastro de entidades junto ao IMAC deverá ser realizado no âmbito do SEIAM e consiste no preenchimento das informações constantes no Anexo III desta Resolução, acompanhados dos documentos mencionados no Anexo IV.

§ 1º Caso haja alteração dos dados, a entidade cadastrada deverá informar o IMAC, periodicamente, para atualização das informações contidas no cadastro.

§ 2º O IMAC - e outros órgãos do SISNAMA em cooperação com o primeiro - poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica na entidade com objetivo de verificar a veracidade das informações cadastrais, podendo solicitar informações adicionais, lavrando relatório circunstanciado que deverá ser anexado ao processo administrativo referente ao cadastro, respeitando-se os locais e momentos de realização de rituais religiosos, tais como coleta, preparo ou feito e sessões.

Art. 7º As entidades que não estiverem legalmente constituídas:

I - serão cadastradas provisoriamente pelo prazo de seis meses, renovável por igual período, mediante apresentação de justificativa do interessado e aprovação do IMAC;



II - utilizará, para efeito de referência no cadastro provisório das entidades junto ao IMAC, o CPF e a qualificação pessoal do responsável da entidade religiosa pleiteante.

§ 1º Vencido o prazo renovado de que trata o inciso I deste artigo sem que se tenha realizado o cadastro definitivo, o cadastro provisório da entidade será automaticamente cancelado.

§ 2º As entidades que se constituírem a partir da data de publicação desta Resolução deverão iniciar seu processo diretamente com o cadastro junto ao IMAC, devendo apresentar todos os documentos elencados nos Anexos II, III e IV.

Art. 8º As entidades com cadastro definitivo, completo e aprovado pelo IMAC receberão uma Certidão de Regularidade – CR, conforme Anexo V.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO

##### Seção I

##### Extração, Coleta e Transporte

Art. 9º A autorização para a extração, coleta e o transporte dos produtos florestais cipó e folha será concedida a entidades religiosas mediante procedimento declaratório simplificado, nos termos contidos nesta Resolução e na forma apresentada no formulário constante no Anexo I.

§ 1º Nos casos de coleta e extração do cipó e da folha em áreas de terceiros, a solicitação de autorização deverá ser acompanhada da anuência do detentor do imóvel, nos termos estabelecidos no Anexo VI.

§ 2º Para utilização do procedimento simplificado desta Resolução, a entidade religiosa deverá ser previamente cadastrada, na forma do Capítulo II desta Resolução.

Art. 10. Constituem condições para a autorização, nos termos desta Resolução:

I - que o preparo da **Ayahuasca** ocorra para o próprio consumo da entidade declarante ou de entidades irmanadas que estejam regularizadas;

II - que se objetive a sustentabilidade na reprodução das espécies de cipó e folha;

III - a utilização da **Ayahuasca** ocorra unicamente em rituais religiosos.

Art. 11. A coleta e o transporte do cipó e da folha nativos, para uso estritamente religioso, na forma estabelecida nesta Resolução, respeitará, concomitantemente, os seguintes limites:

I - quatro mil e oitocentos quilogramas de cipó e setecentos e vinte quilogramas de folhas, por ano, por entidade;

II - um mil e duzentos quilogramas de cipó e cento e oitenta quilogramas de folhas, por vez, por entidade.



Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não serão cumulativos os saldos remanescentes do ano anterior.

Art. 12. O IMAC realizará, por amostragem, vistorias para verificação do cumprimento dos limites de aproveitamento estabelecidos nesta norma e nas declarações apresentadas, de eventuais danos ambientais, bem como da observância das regras estabelecidas pela presente Resolução.

Parágrafo único. Caso a extração ou a coleta se dê em quantidade superior à declarada ao Órgão Ambiental, a autorização será automaticamente suspensa e o infrator se sujeitará à aplicação de eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis, com envio de laudo técnico ao Ministério Público estadual para as devidas providências.

Art. 13. A autorização para a extração, coleta e o transporte dos produtos florestais cipó e folha terá vigência com a protocolização da declaração junto ao IMAC, por meio físico ou eletrônico, conforme estabelecido pelo Órgão Ambiental.

Art. 14. Caso a entidade necessite consumir cipó e/ou folha acima da cota máxima permitida, deverá justificar mediante comprovação da necessidade de aumento de consumo, para que seja analisado e autorizado, se for o caso.

Parágrafo único. No prazo máximo de trinta dias após a data da extração, coleta e transporte do cipó e das folhas, constante na declaração, a entidade religiosa deverá encaminhar ao IMAC um relatório de exploração que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - descrição do local de coleta e identificação em campo;
- II - data em que se realizou o procedimento;
- III - quantidade em quilograma da matéria-prima coletada tanto para o cipó quanto para folha;
- IV - quantidade de bebida produzida em litros e a data em que ocorreu o preparo/feitio;
- V - procedimentos técnicos adotados na atividade de extração e coleta;
- VI - histórico da cota anual utilizada.

Art. 15. O cipó e/ou folha somente deverão ser transportadas do local de coleta até o local de beneficiamento final da bebida acompanhado da Declaração do Anexo I devidamente protocolizada no IMAC, restringido-se seu deslocamento entre os locais nela mencionados.

Art. 16. A coleta e a extração do cipó e da folha para fins de beneficiamento e consumo de Ayahuasca por comunidades tradicionais e indígenas, bem como para uso familiar ou individual, realizados em suas próprias áreas, são dispensadas do licenciamento previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput impede o transporte do cipó e da folha além dos limites das áreas de origem.

## Seção II

### Da extração e coleta em área plantada



Art. 17. A entidade que possuir plantio do cipó e da folha deverá cadastrá-lo no órgão ambiental de acordo com o termo de referência estabelecido no Anexo II.

§ 1º Deverá ser informada a quantidade de cipó e/ou folha, em quilogramas, passíveis de extração da área do plantio de reposição cadastrado.

§ 2º O total coletado proveniente de plantios de reposição próprios não será computado no total autorizado para coleta em mata nativa, devendo ser comunicada a sua extração, observando os créditos cadastrados no Sistema Estadual de Informações Ambientais - SEIAM.

§ 3º Aplica-se à extração, à coleta e ao transporte de cipó e folha provenientes de plantio de reposição o mesmo procedimento de declaração previsto no art. 9º.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS PRECAUÇÕES AMBIENTAIS

Art. 18. No ato de extração ou coleta do cipó e da folha nativos, as entidades deverão cercar-se de cautelas necessárias no sentido de não causar danos ambientais que coloquem em risco o habitat natural do cipó e da folha, bem como deverão zelar pela conservação das espécies, observando as seguintes regras mínimas de extração e coleta:

I - o cipó deverá ser colhido escalando a árvore hospedeira sem destruí-la, cortando, sem causar danos à parte vegetativa da árvore;

II - o corte do cipó deverá ser feito sempre em diagonal a uma altura de no mínimo trinta centímetros do solo, afim de que fique garantida a regeneração natural da planta; deverá ser obedecido o intervalo mínimo de cinco anos para extrair novamente o mesmo indivíduo da espécie;

III - a folha deverá ser colhida uma a uma, sem destruição dos galhos, mantendo os brotos para permitir a regeneração natural da espécie;

IV - nos casos de indivíduos da folha com altura maior que três metros, poderá ser efetuada a poda dos galhos visando não prejudicar a sobrevivência do indivíduo;

V - a localização da árvore hospedeira onde ocorrerá a coleta da matéria-prima deverá ser identificada para facilitar os procedimentos de vistoria.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A entidade ainda não cadastrada que, após o prazo de doze meses da expedição desta Resolução, for encontrada transportando ou coletando o cipó e/ou folha sem estar devidamente regularizada, estará sujeita à apreensão do material pelo IMAC, ou outro órgão do SISNAMA, que providenciará a imposição de sanções previstas na legislação.

Art. 20. A utilização da matéria prima (cipó e folha) em desacordo com esta Resolução resultará na apreensão da mesma pelo órgão ambiental.



Parágrafo único. O material apreendido será doado preferencialmente para as entidades com Certificado de Regularidade e que não possuam histórico de infração ambiental.

Art. 21. A extração e/ou coleta da matéria prima utilizada para a produção da **Ayahuasca** em Unidades de Conservação de uso sustentável fica vinculada à previsão em plano gestor da unidade ou à anuência prévia do órgão gestor.

Art. 22. As entidades religiosas devem buscar a auto-sustentabilidade na produção da **Ayahuasca**, buscando cultivar seu próprio plantio.

Art. 23. As entidades deverão acompanhar a evolução de produção do plantio (incremento, mortalidade, etc.), do rendimento da preparação da **Ayahuasca** (litros por quilo de matéria-prima utilizado) e do consumo da entidade para que os dados do cadastro sejam atualizados, de acordo com a realidade.

Art. 24. O IMAC deverá divulgar o conteúdo desta Resolução a todos os órgãos de fiscalização, militar e civil, que possuam sede no Estado do Acre.

Art. 25. Em razão da aplicação desta norma, e identificados pontos de aperfeiçoamento, esta Resolução poderá ser modificada, a qualquer tempo, por deliberação conjunta do CEMACT e CFE, ouvido os segmentos interessados.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

**Carlos Ovídio Duarte Rocha**  
Presidente do CFE

**Eufra Ferreira do Amaral**  
Presidente do CEMACT



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF  
Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMACT  
Conselho Estadual de Florestas - CFE

ANEXO I

Declaração para extração, coleta e transporte para o cipó (*Banisteriopsis* spp.) e folhas do arbusto (*Psychotria viridis*)

<b>1. Entidade Religiosa</b>
Nome: .....
CNPJ: .....
Presidente:.....
CPF: ..... RG: ..... Órg. Exped.: .....
CTF:.....
Endereço:.....
Bairro: ..... Município: .....
Estado: ..... CEP:.....
Telefones:.....
Site:..... E-mail: .....
<b>1.1. Representante Legal</b>
Nome: .....
CPF: ..... RG: ..... Órg. Exped.: .....
Endereço:.....
Bairro: ..... Município: .....
Estado: ..... CEP:.....
Telefones/Fax:.....
E-mail: .....
<b>1.2. Local e Quantidade de Coleta</b>
Proprietário: .....
Origem (Propriedade): .....
Endereço: .....
Município: ..... Estado: .....
Nº do Cadastro do Plantio (caso a coleta seja de área plantada): .....
Quantidade de Cipó (kg): ..... ( ) Mata nativa ( ) Plantio de Reposição
Quantidade de Folha (kg): ..... ( ) Mata nativa ( ) Plantio de Reposição
Quantidade em Litros de <b>Ayahuasca</b> , considerando a quantidade a ser extraída/coletada: .....
<b>3. Descrição do Roteiro de Acesso do Local de Coleta até o Local de Beneficiamento Final</b>
.....
.....
.....
.....
.....
<b>4. Local de Entrega da Coleta Para Beneficiamento</b>
Nome: .....
CNPJ/CPF: .....
Presidente:.....
CPF: ..... RG: ..... Órg. Exped.: .....
CTF:.....
Endereço:.....
Bairro: ..... Município: .....
Estado: ..... CEP:.....
Telefones:.....
Site:..... E-mail: .....
<b>5. Período da Extração, Coleta e Transporte</b>
Extração/Coleta: ...../...../..... a ...../...../.....
Transporte: ...../...../..... a ...../...../.....
<b>6. Da Responsabilidade</b>



Este documento é específico para extração, coleta e transporte do Cipó (*Banisteriopsis spp.*) e Folhas do arbusto (*Psychotria viridis*) dentro do Estado do Acre *in natura*, da floresta ou plantio de reposição cadastrado no IMAC até o local de preparo da Ayahuasca, devendo estar acompanhada da anuência do detentor do imóvel rural autorizando a coleta e extração dos produtos florestais objeto de licenciamento ambiental.

As informações fornecidas para extração, coleta e transporte da matéria prima em friso são de responsabilidade exclusiva da entidade religiosa declarante.

Nestes termos, o uso irregular desta Declaração para outro fim que não seja objeto do pleito implicará na suspensão imediata da mesma, sendo o detentor dos autos enquadrado nas penalidades previstas em Lei.

É vedada a utilização deste documento para o transporte da bebida.

Rio Branco (AC), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade Religiosa

**7. Da Autenticidade do Documento (Campo a ser preenchido pelo Órgão Ambiental)**



## ANEXO II

### Roteiro para cadastro de plantio de reposição do cipó (*Banisteriopsis spp.*) e/ou folhas do arbusto (*Psychotria viridis*)

1. Requerente: (Dono da propriedade ou entidade ayahuasqueira):
  - 1.1. Nome;
  - 1.2. CNPJ;
  - 1.3. Endereço e telefones para contato;
  - 1.4. CPF e RG do representante legal.
2. Dono da propriedade (caso diferente do requerente):
  - 2.1. Nome;
  - 2.2. Endereço e telefones para contato;
  - 2.3. CPF e RG.
3. Responsável técnico pela elaboração: (Profissional habilitado)
  - 3.1. Nome;
  - 3.2. Endereço e telefones para contato;
  - 3.3. CPF, RG e CREA.
4. Responsável técnico pela execução: (Profissional habilitado)
  - 4.1. Nome;
  - 4.2. Endereço e telefones para contato;
  - 4.3. CPF, RG e CREA.
5. Localização da propriedade:
  - 5.1. Endereço e coordenadas (sede).
6. Localização do Plantio:
  - 6.1. Croqui de acesso
7. Dados do centro:
  - 7.1. Consumo anual (litros) de Ayahuasca;
  - 7.2. Consumo anual (kg) de cipó;
  - 7.3. Consumo anual (kg) de folha;
  - 7.4. Número de filiados;
  - 7.5. Número médio de participantes por trabalho/sessão;
  - 7.6. Calendário de feitiços/preparos do ano corrente;
  - 7.7. Quantidade de cipó e folha por feitiço/preparo e respectiva produção de **Ayahuasca**.
8. Identificação das espécies a serem plantadas.
9. Demanda de matéria prima nativa para os próximos 05 anos.
10. Dados de plantio existente:
  - 10.1. Quantidade de cipó plantada e respectiva idade;
  - 10.2. Rendimento médio estimado por cipó (kg);
  - 10.3. Descrição das atividades realizadas e/ou a serem realizadas no plantio de cipó e cronograma;
  - 10.4. Estimativa de colheita de cipó (kg) e respectiva data (ano);



- 10.5. Paralelo entre estimativa de colheita de cipó de plantio com a demanda futura de cipó nativo;
- 10.6. Quantidade de folha plantada e respectiva idade;
- 10.7. Rendimento médio estimado por pé de folha;
- 10.8. Descrição das atividades realizadas e/ou a serem realizadas no plantio de folha e cronograma;
- 10.9. Estimativa de colheita de folha (kg) e respectiva data (ano);
- 10.10. Paralelo entre estimativa de colheita de folha de plantio com a demanda futura de folha nativa se for o caso.

11. Dados de plantio futuro:

- 11.1. Previsão de plantios futuros de cipó;
- 11.2. Previsão de plantios futuros de folha;
- 11.3. Cronograma de atividades.

12. Conclusão:

- 12.1. Mostrar que o centro tem condição de, com o(s) plantio(s) produtivos, ser auto-suficiente com relação à demanda dos produtos florestais (cipó e folha).

Anexos:

- I. Documentos da propriedade;
- II. Mapa da propriedade destacando a área do Plantio de Reposição Florestal;
- III. Documentos do proprietário (CPF e RG);
- IV. Doação da produção do plantio para entidade (se o dono não for à própria entidade);
- V. Croqui de Acesso;
- VI. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) de profissional habilitado referente a Elaboração e Execução do Plantio de Reposição;
- VII. Cadastro Técnico Federal do responsável técnico pela elaboração e execução do Projeto de Plantio de Reposição Florestal;
- VIII. Declaração de volume das espécies a ser colhido nos próximos 05 (cinco) anos, assinada pelo representante legal.



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF  
Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMACT  
Conselho Estadual de Florestas - CFE

ANEXO III

**Cadastro de entidades usuárias de produto florestal para fins religiosos (cipó *Banisteriopsis* spp. e folhas do arbusto *Psychotria viridis*).**

<b>1. Dos Dados Gerais da Entidade Religiosa</b>
Denominação: ..... CNPJ: ..... Data de Fundação: ...../...../..... Presidente: ..... CPF: ..... CTF: ..... Endereço: ..... Bairro: ..... Município: ..... Estado: ..... CEP: ..... Telefones: ..... Site: ..... E-mail: .....
<b>1.1. Representante Legal</b>
Nome: ..... CPF: ..... RG: ..... Órg. Exped.: ..... Data de Emissão: ..... Endereço: ..... Bairro: ..... CEP: ..... Município: ..... Estado: ..... Telefone: ..... Fax: ..... E-mail: .....
<b>2. Dos Dados Técnicos da Entidade Religiosa</b>
Quantidade de Filiados: ..... Quantidade Média de Visitantes: ..... Média Geral de Consumo Anual, em litros: ..... Média de Cipó (em sacos, kg, ou feixes) Utilizado Anualmente: ..... Média de Folha (em sacos, ou kg) Utilizada Anualmente: ..... Média Anual de Feitios/Preparos de <b>Ayahuasca</b> : ..... Média de <b>Ayahuasca</b> em Litros Obtidos em Cada Feitio/Preparo: .....
<b>2.1. Plantio de Reposição</b>
Possui Projeto de Plantio Para Fins de Reposição Florestal? ( ) Sim ( ) Não Caso afirmativo, informar o endereço do projeto: ..... ..... .....
<b>2.1.1. A terra é:</b>
Da própria entidade: ( ) Sim ( ) Não De membros da igreja que permitem a extração e coleta: ( ) Sim ( ) Não De terceiros que permitem a coleta: ( ) Sim ( ) Não
<b>2.1.2. A folha e o cipó são:</b>
Retirados de cultivo: ( ) Retirados da floresta em áreas de coleta seletiva: ( ) Retirados da floresta em áreas de desmate autorizado: ( ) Retirados parte de cultivo e parte é retirado da floresta: ( ) Outros: ( ) .....
<b>2.1.3. A entidade tem problemas para conseguir matéria prima? ( ) Sim ( ) Não</b>
Caso afirmativo a resposta, mencionar quais os problemas principais: ..... ..... .....



GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF**  
**Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMACT**  
**Conselho Estadual de Florestas - CFE**

**2.2. Representatividade Fora do Estado**

Possuem filiais em outros municípios do Estado do Acre? ( ) Sim ( ) Não

Possuem filiais fora do Estado do Acre? ( ) Sim ( ) Não

Quantas Entidades Religiosas são Filiais desta matriz: .....

Nota.: Caso a resposta seja afirmativa deverá ser preenchido um cadastro para cada filial.

**2.3. Documentação**

Este cadastro deverá ser acompanhado dos documentos mencionados no Anexo IV da Resolução Conjunta CEMACT/CFE nº de 004 de 20 de dezembro de 2010.

**2.4. Atividade Social e Utilidade Pública**

Possui Trabalho Social vinculado às Atividades Religiosas? ( ) Sim ( ) Não

Caso afirmativo, especificar: .....

Possui Declaração de Utilidade Pública? ( ) Sim ( ) Não

Caso afirmativo, especificar: .....

**2.5. Calendário de Atividades e Consumo do Centro**

Meses/Ano	Nº. Frequentadores	Nº. de Filiados	Quantidade de Ayahuasca / Consumido (litros)
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Mai			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Total			

**2.6. Quantos Feitos do Chá são realizados por ano e quantos litros são obtidos?**

Mês: ..... - ..... litros;

**2.7. Quantos kg de Cipó e Folhas são necessários para preparação de um litro de Ayahuasca?**

**2.8. A entidade religiosa depende de matéria prima oriunda de outros locais?**

**2.9. Especificar a ação que está sendo realizada pela entidade religiosa para suprir a demanda do centro?**

**2.10. Especificar o histórico das áreas (endereço/município) onde a entidade religiosa procedeu com a extração e coleta do Cipó e Folhas?**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF  
Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMACT  
Conselho Estadual de Florestas - CFE

<b>2.11. A entidade religiosa envia matéria prima para outros Estados? ( ) Sim ( ) Não</b>			
Caso afirmativo, preencher as informações abaixo:			
Produto	Quantidade (kg)	Período do Envio	Local de Destino
<b>2.11.1. Qual o principal meio de transporte utilizado para o envio da matéria prima:</b>			
.....			
<b>3. Possui Interesse em Aproveitar Material Apreendido de Outras Entidades? ( ) Sim ( ) Não</b>			
<b>4. Observações Gerais, Caso Exista</b>			
.....			
.....			
.....			
.....			
<b>4. Da Responsabilidade</b>			
Caso haja alteração dos dados cadastrais, a entidade em epígrafe se compromete em informar o IMAC para atualização das informações contidas no cadastro.			
Rio Branco (AC), ____ / ____ / ____.			
_____			
Representante Legal da Entidade Religiosa			



## ANEXO IV

### Lista de documentos para cadastro de entidades religiosas

1. Estatuto Social registrado em cartório;
2. Ata de Fundação;
3. Ata de posse da atual diretoria;
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
5. Comprovante de endereço atualizado da entidade religiosa;
6. CPF e RG do presidente;
7. Comprovante de endereço atualizado do presidente;
8. Procuração pública (se for o caso);
9. Cópia de CPF e RG do procurador (se for o caso);
10. Comprovante de endereço atualizado do procurador (se for o caso);
11. Cadastro Técnico Federal da Entidade Religiosa;
12. Projeto de Plantio ou Levantamento de Plantio Existente para reposição florestal das espécies de cipó *Banisteriopsis spp.* e folha *Psychotria viridis*, conforme os termos desta resolução.



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF  
Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMACT  
Conselho Estadual de Florestas - CFE

ANEXO V

Certificado de Regularidade Cadastral



Governo do Estado do Acre  
Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC

CERTIFICADO DE REGULARIDADE N°.....

Certificamos que o(a) (ENTIDADE RELIGIOSA) se encontra regularmente cadastrado(a) no Instituto de Meio Ambiente do Acre; como instituição que faz uso estritamente religioso da **Ayahuasca**.

Este certificado não autoriza a extração, coleta e o transporte do cipó **Banisteriopsis spp.** e das folhas do arbusto **Psychotria viridis**, bem como de nenhum outro produto florestal, sem que se faça acompanhar de Declaração para extração, coleta e transporte previsto na **Resolução Conjunta CEMACT/CFE n° de 004 de 20 de dezembro de 2010**.

Este certificado tem a validade de quatro anos a partir da data da assinatura.

Rio Branco/Acre, ...../...../2010

PRESIDENTE DO IMAC



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF  
Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMACT  
Conselho Estadual de Florestas - CFE

ANEXO VI

**Anuência do Proprietário do Imóvel Rural Autorizando a Coleta e Extração do Cipó  
(*Banisteriopsis* spp.) e Folhas do arbusto (*Psychotria viridis*)**

Eu \_\_\_\_\_ (qualificado no item 1.2 da Declaração) concedo anuência à entidade religiosa \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente Sr. \_\_\_\_\_, para Extração, Coleta e Transporte do Cipó (*Banisteriopsis* spp.) e das Folhas do arbusto (*Psychotria viridis*) nos limites da área sob minha detenção, denominada \_\_\_\_\_ e situada na \_\_\_\_\_. Esta anuência refere-se à extração e coleta de apenas \_\_\_\_\_ quilogramas de Cipó (*Banisteriopsis* spp.) e \_\_\_\_\_ quilogramas de Folhas do arbusto (*Psychotria viridis*).

Rio Branco, Acre - \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Detentor do Imóvel Rural